



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 - Celebração de contrato de programa entre o Município de Prados - MG com o CIGEDAS para a realização de serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, através de campanhas itinerantes realizadas no município através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) conforme detalhado no Projeto Básico.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor do Item
1	Castração de caninos e felinos, MACHOS de qualquer peso e medicamento pós-operatório em unidade móvel cirúrgica (Castramóvel), com microchipagem, nos municípios consorciados.	70	R\$ 179,88	R\$ 12.591,16
2	Castração de caninos e felinos, FÊMEAS de qualquer peso e medicamento pós-operatório em unidade móvel cirúrgica (Castramóvel), com microchipagem, nos municípios consorciados.	80	R\$ 214,14	R\$ 17.131,20

2. ENTIDADE A SER CONTRATADA

2.1 - Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, CNPJ nº 18.773.785/0001-09, com endereço na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, bairro Vila Maria (Bonfim), São João del-Rei/MG, CEP 36.307-422.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia) com microchipagem através de campanhas itinerantes a serem realizadas nos Municípios que integram o Consorcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes, com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

4. CONDIÇÕES E JUSTIFICATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

O Consórcio CIGEDAS VERTENTES foi criado visando a gestão associada de serviços públicos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com qualidade e custos módicos. Tais pressupostos vêm ao encontro das exigências estabelecidas pelo Princípio da Eficiência estabelecido na Emenda Constitucional nº 19/98.

Levando em consideração o conceito de “Saúde Única”, verifica-se que humanos e animais interagem ecologicamente em um ambiente, e, qualquer alteração nestas relações provocam desequilíbrios, e, conseqüentemente, a propagação de doenças.

A Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) estima, por exemplo, que 60% de todos os patógenos que afetam os humanos são zoonoses, isto é, doenças infecto-contagiosas que podem ser transmitidas dos animais para os seres humanos.

A Saúde Única objetiva, portanto, a melhoria da qualidade de vida da comunidade, beneficiando a todos, humanos, não-humanos e meio ambiente.

Nessa toada, verifica-se que a castração é um eficaz instrumento para controle da população de cães e gatos, problema não só de saúde pública, mas também, de meio ambiente, cuja contratação via consórcio mostra-se mais vantajosa aos municípios ante à economia de escala.

Ainda, importa ressaltar a importância da castração:

- é eficaz para evitar o abandono, considerado ato criminoso pela Lei 9.605 de 1998;
- é indicada para evitar extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, vedado em todo o Estado de Minas Gerais pela Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016;
- além do controle populacional, a castração também oferece vantagens para a saúde do animal:
- nas fêmeas, dentre outros benefícios, reduz as chances de tumor de mama, ovário, útero, gravidez psicológica, gravidez indesejada e TVT (tumor venéreo transmissível);
- nos machos reduz hábitos inconvenientes de demarcação de território com urina, torna o animal mais calmo, evita fugas, refreia brigas com outros cães e previne doenças (tumor venéreo transmissível, tumor de próstata, tumor de testículo, hérnia perineais e perianais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Desta forma, e diante do que foi exposto, justifica-se a presente contratação nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1 – Parque de Exposições Prefeito Gastão de Azevedo Cardoso do Município de Prados - MG.

5. DOS VALORES

5.1 - O valor inicial será de R\$ 179,88 (cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) por castração de caninos e felinos **MACHOS**, perfazendo o valor mensal de R\$ 12.591,16 (doze mil quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) e global de R\$ 12.591,16 (doze mil quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

5.1.1 - O valor inicial será de R\$ 214,14 (duzentos e quatorze reais e quatorze centavos) por castração de caninos e felinos **FÊMEAS**, perfazendo o valor mensal de R\$ 17.131,20 (dezessete mil cento e trinta e um reais e vinte centavos) e global de R\$ 17.131,20 (dezessete mil cento e trinta e um reais e vinte centavos).

5.2 - Os valores poderão ser objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

5.3 - O valor por castração também poderá ser revisto:

5.3.1 – Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

5.3.2 – Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.3.3 - Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) 6.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

b) 002.007.001 10 304 0048 2.348 3.3.93.39.00

Ficha: 248 Fonte: 1500000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

7. DO PRAZO

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas na Lei 14.133/2021.

8. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização será por servidor da Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Meio Ambiente, a servidora designada pelo Município é a Sra. Roberta Kelly de Melo e por servidor da Secretaria de Saúde, o servidor designado pelo Município é o Sr. Ricardo Costa.

9. FUNDAMENTO

9.1 - Baseia-se no art. 75 Inciso XI da Lei 14.133/2021 que prevê a possibilidade de dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

10.1. Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de toda infra-estrutura e equipes necessárias (conforme relação mínima descrita no item 8) e em conformidade com as Resoluções nº 1596/2024, nº 1275/2019 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da Lei Estadual nº 21.970/26 devendo apresentar:

- a) A(s) Unidade(s) Móvel(is) de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) destinada(s) para prestação do serviço deverá(ão) em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes aos municípios consorciados e no Estado de Minas Gerais.
- b) - Ficar por conta da Contratada todo o material de enfermagem, cirúrgico e de dispositivo de identificação eletrônico subcutâneo (microchip) necessários para a execução dos serviços (respeitando a lista mínima disponibilizada no item 10.1), além de toda a medicação para o pré, trans e pós operatório, como anestésicos, sedativos, antibióticos, analgésicos e antiinflamatórios ou qualquer outro medicamento necessário à cirurgia.
- c) - A empresa deverá ter quadro técnico suficiente para executar os serviços no período contratado, na quantidade mínima descrita no item 09.
- d) - Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ováriosalpingohistectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e gatos, previamente inscritos e autorizados pela Secretaria de Saúde de cada Município, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- e) - O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 6 (seis) anos de idade e todos animais deverão ser identificados por dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).
- f) - Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.
- g) - Não deverá ser realizada a cirurgia em casos onde for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo), ou quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes e que possam constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário da Contratada esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.
- h) - Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da Contratada realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

10.2 - DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E GUARDA RESPONSÁVEL

10.2.1 - Nas ocasiões de realização dos eventos, caberá à equipe técnica da Contratada realizar a orientação aos responsáveis pelos animais esterilizados quanto aos cuidados com os animais de estimação, especialmente quanto aos procedimentos realizados, e sempre que possível abordando a importância das zoonoses, a necessidade de atualização das vacinações contra a raiva e doenças espécie-específica, aos procedimentos de vermifugação e controle de ectoparasitas e também sobre Guarda Responsável.

10.2.2 - As atividades de educação em saúde e guarda responsável de animais de estimação serão previamente realizadas de maneira mais efetiva pela equipe técnica da Contratante. No entanto, no dia da realização das cirurgias deverão ocorrer ações orientativas por parte da equipe da Contratada, desde a chegada dos animais, no momento enquanto os responsáveis aguardam a realização dos procedimentos, até o momento que os animais são devolvidos aos seus tutores.

10.2.3 - A equipe da Contratante irá colaborar na execução das referidas ações e também na disponibilização de material gráfico educativo, para distribuição nas campanhas de castração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

10.3 - DO ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS

10.3.2. As inscrições e o encaminhamento (agendamento) dos animais serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.

10.3.3. O transporte adequado (caixas de transporte, guias, focinheiras) dos cães e gatos até o local estabelecido, para realização da cirurgia e após a cirurgia, bem como para a retirada dos pontos será de responsabilidade dos respectivos tutores.

10.3.4. O responsável pelo animal será comunicado sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município, bem como receberá da equipe técnica da Contratante as orientações pertinentes aos cuidados pré-cirúrgicos.

10.4 DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.4.1. Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente inscrito de acordo com os critérios estabelecidos pelo Município Consorciado, sendo vedado a exigência de qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se as previstas nesse instrumento.

10.4.2. A Contratada deverá providenciar comunicação visual nas suas estruturas (adesivos nos veículos, faixas, banners e/ou cartazes) com referência à prestação gratuita dos serviços contratados pelo CIGEDAS, devendo informar também o nº de telefone para eventuais denúncias/reclamações.

11. DO PLANEJAMENTO, DA FREQUENCIA E DO HORÁRIO:

11.1. Os serviços serão realizados em locais previamente estabelecidos pelo Contratante, em datas e horários pré-acertados pelas partes.

11.1.1. As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados entre as partes, das 8h às 17h de segunda a sábado.

11.1.2. Poderão ocorrer campanhas eventuais com realização desses serviços aos domingos, sendo essas previamente combinadas entre as partes.

11.2. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores, podendo a Contratante, a suas expensas, definir mecanismo alternativo.

11.3. No caso de o responsável pelo animal levá-lo até a Contratada, esta somente poderá aceitá-lo se estiver acompanhado de ordem de serviço de esterilização emitida pelo Contratante.

11.4. A cirurgia deverá ser realizada somente em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte, a idade e a espécie do animal. Para tanto, o histórico e a condição dos animais na data de execução do serviço deverão ser criteriosamente avaliados pela Contratada. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e com suspeita de hemoparasitoses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

11.5. Os responsáveis pelos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, que ficará sob responsabilidade da Contratada e deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Contratante em até 10(dez) dias após o evento.

11.6. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato.

11.7. A Contratada providenciará um relatório assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.

12 - DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

12.1 DAS INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS - Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto na Resolução nº 1596/2024 do CFMV.

12.1.1. Os procedimentos serão executados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), a ser previamente aprovada pela equipe da Contratante, com a seguinte recomendação de especificação mínima:

- c) 1. Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico móvel – castramóvel.
- d) 2. Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220 volts por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos. Deverá considerar alternativa adequada para manter a unidade móvel em funcionamento por tempo suficiente para finalizar os atendimentos em curso, nos casos de falta de energia elétrica.
- e) 3. Sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação dessa água após utilização.
- f) 4. Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.
- g) 5. Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico).
- h) 6. Balança digital veterinária.
- i) 7. Sala de tricotomia, com mesa de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- j) 8. Ambiente adequado para antissepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA.
- k) 9. Centro cirúrgico com número de mesas/calhas cirúrgicas adequadas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitoramento anestésico com no mínimo leitor de temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.
- l) 10. O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes e todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da Contratada.

12.2 DAS INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ATIVIDADES EDUCATIVAS

12.2.1 A Contratada deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- Uma Tenda ou equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- Mesas para disposição de material gráfico educativo;
- Cadeiras em número suficiente para acomodar os responsáveis pelos animais durante a realização do pré e do pós-cirúrgico.

12.2.2. A montagem e desmontagem das estruturas serão responsabilidade da empresa Contratada.

13. DA EQUIPE DE TRABALHO:

13.1. A Contratada deverá providenciar o quadro de pessoal necessário para a realização de todos os serviços estipulados, que deverá ser composto por, no mínimo:

- a) Um médico veterinário responsável pela triagem e realização de avaliações iniciais;
- b) Um médico Veterinário responsável pelo centro cirúrgico, capacitado para coordenar e executar cirurgias de OHS e OC em regime de alta rotatividade;
- c) Um médico veterinário responsável pelas anestésias, capacitados para atuar em regime de alta rotatividade;
- d) Um profissional responsável pela organização, capacitado para coordenação do atendimento ao público e das atividades de orientação/educação;
- e) Auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a montagem e instalação das estruturas e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

f) Os profissionais deverão estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.

14 - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL NECESSÁRIOS E DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS:

- m) Instrumental cirúrgico esterilizado por método físico ou por método químico, em variedade e quantidade suficiente ao tipo de serviço contratado;
- n) Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado;
- o) Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados;
- p) Material para antissepsia da equipe e dos animais;
- q) Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- r) Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- s) Fios de sutura não absorvível e absorvível de tamanhos diversos;
- t) Antibióticos, analgésicos, antiinflamatórios anestésicos, sedativos ou qualquer outro medicamento necessário à cirurgia;
- u) Dispositivo de identificação eletrônico subcutâneo de acordo com a Lei Estadual nº 21.970/16 art. 3º inciso I alínea A e art. 3º inciso II.
- v) Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas, sendo esta última de uso único a cada procedimento;
- w) Compressa de gaze;
- x) Seringas e agulhas adequadas à espécie e porte do animal;
- y) Drogas de emergência.

14.2. DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

14.2.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente pela Contratada, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final ambientalmente adequada.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado mediante desconto do valor descrito no item 5 do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, após comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

15.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.4 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

15.5 - O pagamento será efetuado através de débito em conta corrente, conforme Termo de Autorização e Ofício encaminhado ao Banco do Brasil. O débito será feito na primeira parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM todo dia 10 de cada mês subsequente ao serviço prestado.

16. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1 - A Lei Federal n. 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XX, dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

16.2 - Contudo, a Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “se for o caso”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

16.3 - Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão observará todas as condições definidas no edital da licitação realizada pelo CIGEDAS, de forma a aproveitar os documentos que a embasou.

16.4 - No âmbito do CIGEDAS foi emitida a Portaria nº 050 de 02 de outubro de 2023, onde, tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CIGEDAS define os ramos de atividade e objetos (itens) que serão licitados que melhor atenderão os municípios consorciados, considerando sua realidade social, orçamentária e prévio levantamento de mercado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.

b) Responsabilizar-se pela execução das obras objeto da presente dispensa obedecidos os prazos e condições fixados no processo de *dispensa de licitação nº 026/2025*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.

g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembléia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.

i) Fiscalizar a execução do contrato.

j) aplicar os recursos aqui previstos na execução do objeto deste contrato;

14.2 A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local dos serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais do contrato;

b) fiscalizar a execução do contrato;

c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto do contrato;

d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu termo.

f) fomentar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIGEDAS ou pela empresa contratada.

g) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

h) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contratação de Prestação de Serviços.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório do CIGEDAS.

19.4. As penalidades a que estarão sujeitos tanto o CIGEDAS como a empresa, serão baseados nas Resoluções estabelecidas pela Assembléia do CIGEDAS, conforme Lei Municipal que aprovou Protocolo de Intenções.

19.5 A Assembléia do CIGEDAS definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

20.1 As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

20.2 Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

20.3 As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

Município de Prados, 05 de novembro de 2025.

Roberta Kelly de Melo
Secretária Municipal de Agropecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente

Ricardo Costa
Secretário Municipal de Saúde